ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

O artigo 9º da Directiva 90/388/CEE passa a ter a seguinte redacção:

«*Artigo 9º*

Os Estados-membros garantirão que os organismos de telecomunicações, a que concedam direitos especiais ou exclusivos nas áreas das rádiofrequências relevantes ou que controlam, e que numa parte substancial do mercado comum detenham uma posição dominante e explorem redes de televisão por cabo ao abrigo de direitos especiais ou exclusivos, não o façam através da mesma entidade jurídica utilizada para a sua rede pública de telecomunicações.»

Artigo 2º

Os Estados-membros fornecerão à Comissão, num prazo não superior a nove meses após a entrada em vigor da presente directiva, as informações necessárias para permitir que a Comissão confirme que foi dado cumprimento ao disposto no artigo 1º da presente directiva.

Artigo 3º

A presente directiva entrará em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

Artigo 4º

Os Estados-membros são os destinatários da presente directiva.

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo IV/M.1078 — BP/Hüls)

(98/C 71/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 13 de Fevereiro de 1998 a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

— em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),

— em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados Celex, com o número de documento 398M1078. Celex é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia; para mais informações sobre a assinatura é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations (OP/4B)
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
[telefone: (352) 29 29-424 55; telefax: (352) 29 29-427 63].
